



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 25 SET 23 CET - 2023.5.

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular**, e dentro do prazo estipulado no **Art 96** do Aviso de Convocação **2023.5**, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
3. Conforme determina o **Art 102**- *“O recurso julgado **“indeferido”** (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se **a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**”*

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
ADRIANO FRANÇA DA SILVA	AUX ELÉTRICA AUTO	RECIFE	DEFERIDO PARCIAL	(a)	36.03
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	AUX ELÉTRICA AUTO	RECIFE	INDEFERIDO	(b)	0,0 ELIMINADO por contrariar o Art 79.

ALDO RAIMUNDO DE ASSIS	MOTORISTA D OU E	RECIFE	DEFERIDO	-	36.68
JULIANO WILTON DA SILVA	MOTORISTA D OU E	RECIFE	DEFERIDO	-	36.01
LEONARDO LUIZ GOMES	MOTORISTA D OU E	RECIFE	DEFERIDO	-	34.33

(a) Candidato perdeu pontuação no quesito **experiência profissional**, por contrariar o **Art 84 - (Não apresentou documentos previstos nos incisos I a IV do Art 82 (Carteira de Trabalho ou Contrato de trabalho ou Certidão de tempo de Serviço Público etc).** referentes às empresas **BESSONI SANTOS LTDA, CASA DO AUTOMOVEL LTDA e NOVA AUTO PLUS LTDA,** perdeu, ainda, pontuação, referente ao período **05/09/2005 a 26/09/2005,** por ter apresentando como experiência profissional, o curso profissionalizante exigido para a área postulada, contrariando **o inciso I do Art 79.** 1) No recurso impetrado, em **27 SET 23,** apresentou os dados de identificação e foto da carteira de trabalho e os contratos de trabalhos, com as funções exercidas e os períodos, referentes as empresas **BESSONI SANTOS LTDA, CASA DO AUTOMOVEL LTDA e NOVA AUTO PLUS LTDA (DEFERIDO).** 2) No que se refere ao período de **05/09/2005 a 26/09/2005** não será computado, tendo em vista o que prescreve o inciso I do Art 79 **“O diploma de ensino fundamental, e o de curso profissionalizante, por constituir item obrigatório para inscrição, não será pontuado.”,** além de contrariar o **Art 81 - Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada,** Art 84, visto que o candidato **não apresentou** documentos previstos nos incisos **I a IV do Art 82** que motivaram a perda da pontuação neste quesito, além de contrariar os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 193** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o **Edital é a Lei do processo seletivo impondo ao participante** o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, **as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção (INDEFERIDO).**

(b) Candidato foi eliminado do processo seletivo, por anexar diploma/certificado de formação **com dados ilegíveis que dificultem a sua perfeita avaliação,** contrariando o **§2º Art 156 (foi consultado o código de verificação de autenticação do diploma anexado na inscrição, no entanto, o nome que consta não é do candidato e o curso se refere a Eletricista Predial).** Perdeu pontuação, ainda, referente a empresa **MOBILSAT,** por contrariar o **inciso II do Art 82 (contrato apresentado, não contém a função/atividade desenvolvida)** e perdeu pontuação, referente a empresa **MB RASTREAMNETO,** contrato anexado **não discrimina o tempo de serviço prestado (início e fim) e a função/atividade desenvolvida.** 1) No recurso impetrado, em **27 SET 23,** apresentou o certificado de **Elétrica Automotiva,** porém a data de realização do curso **(15 AGO 23 a 17 AGO 23)** é posterior a data de abertura das inscrições **(08 AGO 23),** contrariando o **Art 79,** que estabelece que, **será considerado o curso profissionalizante,**

na área postulada, concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição, em consequência, permanece Eliminado do processo seletivo. (INDEFERIDO).

2) Referente as experiências profissionais o candidato **não apresentou** as documentações referentes as empresas **MOBILSAT e MB RASTREAMENTO**, contrariando **II do Art 82**, que motivaram a perda da pontuação neste quesito, bem como os **Art 97 e 98 no que tange ao recurso da fase de avaliação curricular e as orientações sobre recursos, previstas na publicação do resultado da Avaliação Curricular**, ocorrida em 25 SET 23, além de contrariar os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 193** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o **Edital é a Lei do processo seletivo impondo ao participante** o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, **as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção (INDEFERIDO).**

Quartel em Recife/PE, 16 de outubro de 2023

Gildenildo Paulino da Nóbrega – Coronel

Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM